

M.M Juízo da ____ Vara da Comarca de Amaraji/PE.

Daniel Cândido da Silva, brasileiro, solteiro, desempregado, portadora do CPF nº 131673174-00, cédula de Identidade RG nº 10376429 – SSP/PE, residente e domiciliada na Rua da Felicidade, Nº 10, Amaraji/PE, por sua advogada “in fine” assinado, legalmente constituída na forma definida pela procuração Adjudicia, em anexo, com endereço profissional conforme consta do timbre desta pagina, onde recebe citações e intimações, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, propor a presente:

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT

Em desfavor de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, inscrita no CNPJ de número: 09.248.608/0001-04, companhia de seguros participante do Consorcio de Seguradoras que operam o seguro de danos pessoais causados por veículo de via terrestre, localizada na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º Andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos:

DA JUSTIÇA GRATUITA

Requer à V. Ex^a. seja deferido o benefício da Gratuidade de Justiça, com embasamento na lei 1.060/50, com alterações introduzidas pela lei 7.510/86, por não ter condições de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo do próprio sustento e de sua família, conforme declaração na forma da lei anexa.

DA SITUAÇÃO FÁTICA

O autor sofreu um acidente de trânsito conforme menciona o BO em anexo, fez o requerimento para receber o seguro DPVAT e mesmo assim lhe foi negado o recebimento pela via administrativa. Vale ressaltar que este teve várias fraturas conforme fotos e laudos, mas em nada foi ressarcido.



DO DIREITO

O Seguro DPVAT foi criado no ano de 1974 pela Lei Federal nº 6.194/74, modificada pelas Leis 8.441/92, 11.482/07 e 11.945/09, que determina que todos os veículos automotores, paguem anualmente uma taxa que garante, na ocorrência de acidentes, o recebimento de indenização tanto no caso de ferimento quanto no caso de morte.

Em conformidade com o art. 3º da lei nº. 6.194/74, os danos pessoais cobertos pelo seguro DPVAT compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementar, vejamos o que nos diz este artigo com sua alínea:

“Art. 2º – Fica acrescida ao artigo 20, do Decreto-Lei nº. 73, de 21 de novembro de 1966, a alínea “I” nestes termos:

Art. 20, I – Danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas não transportadas ou não.

Art. 3º - Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I – R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) – no caso de morte ou Invalidez Permanente.

Os documentos anexados nesta exordial provam de forma inequívoca que houve o acidente de trânsito, bem como o nexo de causalidade entre o fato ocorrido e o dano dele decorrente, amoldando-se perfeitamente à condição para recebimento do seguro obrigatório nos termos do art. 5º da Lei nº 6.194/74, que assim dispõe:

Art. 5º. O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. (grifo nosso)

Desse modo, recorremos ao Poder Judiciário com a esperança de resolução desta causa.



DO PEDIDO

Diante do exposto, REQUER:

1. Seja concedido os benefícios da Justiça Gratuita, por ser a requerente pessoa pobre nos termos da Lei nº. 1060/50.
2. **A citação do requerido**, para que compareça à audiência previamente designada, (artigo 277-CPC), apresentando defesa caso queira, sob pena de revelia, prosseguindo-se nos ulteriores termos de Direito, para no final ser a ação julgada procedente com a condenação do requerido ao pagamento do Seguro Obrigatório (DPVAT), **no valor de remanescente**, acrescidos de juros de mora, atualização monetária;
3. Condenar a ré a pagar custas processuais e honorários de advogado na base usual de **30%** sobre o valor total do débito e demais cominações legais;
4. Condenar a parte ré a título de dano moral e material no importe de 5.000,00. Restando comprovado o gasto com medicamento e exames, e ainda o tempo que a autora está sem amparo algum e sem trabalhar;

Protesta provar o alegado através de todos os meios de prova em Direito admitido, especialmente pelos documentos inclusos, e prova testemunhal.

Dá-se a causa o valor de R\$ 13.500,00 mais dano moral a ser estipulado por Vossa Excelência.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Escada, 31 de maio de 2022.

Dra. Talita Luana

OAB/PE 40.372

